



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.727, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

(Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, mediante licitação, os direitos possessórios sobre a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências).

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante o procedimento licitatório cabível, os direitos possessórios que mantém sobre a área de terreno municipal, delimitada na Planta anexa nº L/2399/98 do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, constituída do Setor 06, da quadra 048, Unidade 078, localizada na Rua Vereador Tadao Sakai e distante a 85,00m da Av. Japão, mede 4,50m de frente para a Rua Vereador Tadao Sakai; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta rua olha para o imóvel, mede 40,00m, onde faz divisa com a residência nº 210 de propriedade de Lindolfo Ferreira Mendes; no seu lado esquerdo, mede 40,00m, onde faz divisa com o Condomínio Edifício Petúnia de Propriedade da Enicil Engenharia e Construções Ltda; nos fundos, mede 4,75m, onde faz divisa com a área municipal. O perímetro acima descrito encerra uma área de 185,00m².

**Art. 2º** A avaliação da área tratada no artigo 1º desta lei é a seguinte: R\$ 13.825,05 (treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

**Art. 3º** A área municipal descrita no artigo 1º deverá ser reavaliada à época do procedimento licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**Art. 4º** A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esse valor não esteja aquém daquele constante do artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** O julgamento da proposta deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada ser paga no ato da escritura.

**Art. 6º** No instrumento de alienação dos direitos possessórios de que trata o artigo 1º desta lei, a ser formalizado mediante o pagamento da importância correspondente à avaliação da área de terreno, devidamente atualizada, deverá constar cláusula que caberá ao comprador, a regularização do domínio da área, sem ônus de qualquer natureza para a Municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.727/04 – FLS. 02

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 1º de dezembro de 2004, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUSILABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**OTACILIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/tba